FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA EM GOIÁS

9ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DE PRELIMINAR

O Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás, constituído em 02 de junho de 1.997 e registrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Goiás sob o nº 129.572 averbado no Livro "A" do Registro de Pessoa Jurídica, a partir desta **9ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** tem o seguinte **ESTATUTO SOCIAL:**

TÍTULO I
ESTATUTO SOCIAL DO FUNDO EMERGENCIAL PARA A SANIDADE ANIMAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I
Da Denominação, Da Sede, Foro e Prazo de Duração.

Art. 1º - O Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás, abreviadamente FUNDEPEC-GOIÁS, constituído em 02 de junho de 1.997 e registrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - Goiás sob o nº 129.572, averbado no Livro "A" do Registro de Pessoa Jurídica, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, na forma da lei, princípios e normas de autogestão, reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – A partir desta 9ª alteração estatutária o Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás passará a ser denominado FUNDEPEC-GOIÁS – FUNDO EMERGENCIAL PARA A SANIDADE ANIMAL DE GOIÁS.

Art. 2º - O FUNDEPEC-GOIÁS tem Sede na Rua 261, Quadra 95, Lote 33 - Edifício José Magno Pato, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.610-250, Foro na Comarca desta Capital e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Da Constituição, Área de Atuação e Da Finalidade

Seção I
Da Constituição e Área de Atuação

Art. 3º - O FUNDEPEC-GOIÁS é constituído por entidades que contemplem, entre suas atividades, a atividade pecuária em Goiás.

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

Art. 4° - O FUNDEPEC-GOIÁS tem a sua área de atuação limitada ao território do Estado de Goiás, ressalvadas eventuais cooperações técnicas, científicas ou financeiras a serem desenvolvidas em ambiente externo ao território goiano visando proteger os rebanhos de aves, bovinos e suínos em Goiás.

Parágrafo Único. Em caso de cooperação técnica, cujo termo haja a previsão de atuação do FUNDEPEC-GOIAS em ações emergenciais e indenizatórias, aplicar-se-á as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e Resoluções do FUNDEPEC-GOIÁS.

Seção II
Da Finalidade

Art. 5° - O FUNDEPEC-GOIÁS tem por finalidade apoiar ou participar em ações inerentes à defesa animal no Estado de Goiás, prioritariamente às doenças de febre aftosa para animais bovinos, influenza aviária para aves e peste suína clássica, para suínos, voltadas para a prevenção e a erradicação das referidas doenças, decorrentes de situação de notificação compulsória, podendo:

I. Apoiar, promover e divulgar campanhas profiláticas de preservação da sanidade animal da pecuária goiana, objetivando o acesso ao mercado nacional e internacional;
II. Dar apoio técnico, operacional e financeiro ao órgão ou entidade oficial de defesa animal do Estado de Goiás em suas ações de atenção à saúde animal, por meio de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o referido órgão ou entidade, até o limite de 6% (seis por cento) do valor arrecadado por contribuições de produtores, no exercício anterior;
III. Defender os interesses sanitários do setor pecuário goiano em níveis Estadual, Nacional e Internacional;
IV. Efetuar o pagamento das indenizações aos produtores rurais contribuintes do FUNDEPEC-GOIÁS, na hipótese do sacrifício ou abate sanitário de seus animais, em virtude de doenças emergenciais, observando-se os limites e condições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas Resoluções do FUNDEPEC-GOIÁS;
V. Apoiar com recursos humanos e financeiros as ações de emergência sanitária para debelar doenças de aves, bovinos e suínos, conforme previsto na Legislação Sanitária vigente;
VI. Apoiar ou desenvolver campanhas visando a promoção sob o ponto de vista sanitário dos produtos de origem animal em Goiás.

Parágrafo Primeiro –Para a consecução da finalidade estatutária, o FUNDEPEC-GOIÁS poderá celebrar cooperações técnicas, contratos, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas, objetivando o fomento de ações para a sanidade animal no Estado de Goiás, limitando a participação financeira por parte do FUNDEPEC-GOIÁS a até 4% (quatro por cento) do valor arrecadado por contribuições de produtores, no exercício anterior; ressalvado o disposto no art. 5°, inciso II deste Estatuto;

Parágrafo Segundo – É vedado ao FUNDEPEC-GOIÁS a atuação em partidos políticos e em entidades de caráter religioso, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro - O FUNDEPEC-GOIÁS também poderá celebrar convênios e parcerias com suas Entidades Associadas, para fins de colaboração e auxílio mútuo na campanha de conscientização de seus associados no que se refere ao Credenciamento das Indústrias e de Produtores Rurais, limitando a participação financeira por parte do FUNDEPEC-GOIÁS a até 7% (sete por cento) do valor arrecadado por contribuições de produtores, no exercício anterior, observando-se as disposições do Regimento Interno;

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
Da Admissão e Exclusão de Entidades Associadas

Seção I
Das Entidades Associadas

Art. 6º - O quadro de entidades associadas é composto por associados fundadores e associados efetivos.

I- Fundadores são as entidades associadas participantes da Assembleia geral e signatários da constituição do FUNDEPEC-GOIÁS, em 02 de junho de 1997, sendo: **AGCZ - ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS CRIADORES DE ZEBU,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.232.917/0001-84, estabelecida no Parque Agropecuário de Goiânia Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 5ª Avenida s/nº, Setor Nova Vila, nesta capital, CEP 74.653-200; **FAEG- FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.642.347/0001-09, estabelecida na Rua 87, nº 708, Ed. FAEG, térreo, Setor Sul, nesta capital, CEP 74.093-300; **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS- OCB,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.269.612/0001-47, estabelecido na Avenida H, esquina com 14, nº 550, quadra C9, lote 09, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP- 74.810-070; **SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA- SGPA,** pessoa jurídica de direito privado, com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 43-Série Estadual, CNPJ 01.612.381/0001-22, estabelecida no Parque Agropecuário de Goiânia, Rua 250 s/nº, Setor Nova Vila, nesta capital, CEP 74.653-200; **SINDICARNES - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.640.531/0001-01, estabelecido na Rua 200 – quadra 67 C – lote 01 / 05 – Setor Leste Vila Nova – Edifício Pedro Alves de Oliveira — Goiânia-GO – CEP: 74645-230, **SINDILEITE - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICINIOS NO ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.637.240/0001-50, estabelecido na Rua 200 – quadra 67 C – lote 01 / 05 – Setor Leste Vila Nova – Edifício Pedro Alves de Oliveira – Goiânia-GO – CEP: 74645-230.

II. Efetivos são os associados que tiveram as suas adesões aprovadas após a constituição do FUNDEPEC-GOIÁS, em 02 de junho de 1997, sendo: **AGA- ASSOCIAÇÃO GOIANA DE AVICULTURA**- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.627.966/0001-89, estabelecida à Rua 250 S/N - Parque Agropecuário - Nova Vila, Goiânia, Goiás, CEP 74.653-200; e **AGS- ASSOCIAÇÃO GOIANA DE SUINOCULTORES**- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.887.917/0001-85, estabelecida à Rua 250 S/N - Parque Agropecuário - Nova Vila, Goiânia, Goiás., CEP 74.653-200;

Parágrafo Primeiro. O FUNDEPEC-GOIÁS não responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome de suas entidades associadas, sendo-lhes vedado contrair encargos financeiros pela razão social do FUNDEPEC-GOIÁS.

Parágrafo Segundo – A entidade associada, na forma deste artigo, não responderá, solidária ou subsidiariamente, em qualquer hipótese, pelas obrigações contraídas e responsabilidades em nome do

1HPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

FUNDEPEC-GOIÁS, salvo se assumir no exercício de sua livre manifestação de vontade, a condição expressa de devedor solidário, nos termos da legislação civil.
Parágrafo Terceiro- O FUNDEPEC-GOIÁS não admite o ingresso de novas entidades associativas em seu quadro de Associados.

Seção II
Da Exclusão de Entidade Associada

Art. 7º - A exclusão de entidade do quadro de associados do FUNDEPEC-GOIÁS, decidida pela Assembleia Geral, ocorrerá por:

I. Requerimento da própria entidade associada;
II. Extinção da entidade associada;
III. Em caso de aplicação de penalidade administrativa conforme previsto no art. 13 deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro – Pautando-se a exclusão nos casos previstos nos incisos III deste artigo, será constituída uma Comissão, a ser organizada em conformidade com as disposições regimentais, que deverá conduzir o processo administrativo de exclusão do Associado, devendo ser assegurado o princípio do contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A entidade infratora em rito de exclusão, não poderá participar da Assembleia Geral do ato de julgamento.

Seção III
Dos Direitos e Deveres das Entidades Associadas

Art. 8º - São direitos das entidades associadas:

I. Indicar 02 (dois) representantes que integrarão como membro o Conselho De Administração, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
II. Indicar 01 (um) representante para compor o Conselho Fiscal em gestão da administração alternada: titular num mandato e suplente em outro; observando-se o disposto no Parágrafo Quinto e Sexto do Art. 29 deste Estatuto;
III. Substituir, a qualquer tempo, os seus representantes, nos Conselhos de Administração e Fiscal;
IV. Solicitar, por meio de seu representante nos Conselhos, balanços, balancetes e relatórios administrativo-financeiros;

Parágrafo Primeiro –A Entidade Associada não poderá participar dos Conselhos de Administração e Fiscal com representantes que possuam cargos públicos eletivos nos poderes executivo e legislativo, bem como para aqueles que ocupam cargo de primeiro escalão no poder judiciário, no ministério público, e primeiro e segundo escalão em escala Federal, Estadual e Municipal no poder executivo.

Parágrafo Segundo – Fica vedada, às Entidades Associadas, a ocupação dos cargos de Presidente ou Vice-presidente do FUNDEPEC-GOIÁS quando possuírem débito vigente com o FUNDEPEC-GOIÁS, ainda que sob a forma de parcelamento para pagamento futuro.

Parágrafo Terceiro- Fica vedada a ocupação dos cargos de Presidente e Vice-presidente do FUNDEPEC-GOIÁS por membros que integrem o Conselho de Administração na qualidade de suplente, ainda que interinamente;

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

Parágrafo Quarto- A entidade poderá substituir seu representante mesmo quando estiver ocupando o cargo de Presidente ou de Vice-presidente do FUNDEPEC-GOIÁS, desde que seja apresentada prévia justificativa formal ao Conselho de Administração;

Parágrafo Quinto- No caso do parágrafo anterior, o cargo será considerado vago.

Art. 9º - São deveres das entidades associadas:

I. Cumprir as normas estatutárias;
II. Acatar as deliberações do Conselho de Administração;
III. Comparecer, através da sua representação, às reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal;
IV. Indicar e substituir a representação da entidade associada no FUNDEPEC-GOIÁS;
V. Comunicar, por escrito, as alterações de nomes para as suas representações no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal;
VI. Indicar para a sua representação no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, pessoas isentas de impedimentos do Art. 1.011 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Código Civil.
VII. Fazer ampla divulgação da marca FUNDEPEC-GOIÁS, nos eventos firmados de acordo com o previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 5º.

CAPÍTULO II
Do Regime Disciplinar e Das Penalidades

Art.10 – À entidade associada e/ou seus representantes indicados, titulares ou suplentes, que incorrerem na prática de ato contrário às disposições deste Estatuto, assim como quanto às normas internas, são aplicáveis as medidas disciplinares:

I. Advertência;
II. Suspensão;
III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – Todas as medidas disciplinares serão aplicadas por escrito, assegurando-se à Entidade Associada à observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo – O processo para a apuração das transgressões será regulamentado pelo Regimento Interno, que deverá prever a constituição de uma Comissão, especificamente para este fim.

Parágrafo Terceiro –A aplicação das medidas disciplinares será decidida pelo Conselho de Administração e aplicadas por seu Presidente; exceto quanto à exclusão a ser aplicada às entidades associadas, cuja competência prevista neste Estatuto é atribuída à Assembleia Geral.

Art.11 – A medida disciplinar de advertência será aplicada nos casos em que se especificar no Regimento Interno;

Art. 12 – A medida disciplinar de suspensão, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, será aplicável nos casos em que ficar definido no Regimento Interno;

Art. 13 – Caberá aplicação de medida disciplinar de exclusão à Entidade Associada do FUNDEPEC-GOIÁS nos casos em que:

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

I. a entidade associada contrair obrigações em nome da razão social do FUNDEPEC-GOIÁS, fora das situações previstas no Termo de Cooperação;
II. a entidade associada deixar de cumprir os deveres descritos nos incisos I e II do Art. 9º deste Estatuto.
III. um dos membros administradores da entidade associada ou seus representantes junto ao FUNDEPEC/GOIÁS, praticar atos inidôneos ou atentatórios a moral ou credibilidade deste, a serem definidos conforme o Regimento Interno;
IV. houver descumprimento das Normas Estatutárias;

Art. 14 – A exclusão de entidade associada, sob qualquer fundamento, não deverá gerar à excluída, direitos aos recursos financeiros originados de contribuição do segmento por ela representada, que continuará em poder do FUNDEPEC-GOIÁS, compondo seu fundo emergencial para a sanidade animal de Goiás.

Parágrafo Único: O quórum mínimo para destituição dos administradores corresponde a 50% mais 1 (um) dos votos dos Conselheiros presentes.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CAPÍTULO I
Dos Órgãos de Administração

Art. 15 – São órgãos de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS:

I. A Assembleia Geral;
II. O Conselho de Administração;
III. O Conselho Fiscal; e,
IV. A Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Fica vedada a ocupação simultânea, entre os membros dos órgãos de Administração, titular ou suplente; no mesmo mandato, de parentes consanguíneos ou afins, na linha descendente ou ascendente e colateral, até o segundo grau; e cônjuges, ainda que integrantes indicados por entidade associada diferente;

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral será composta por todas as entidades associadas, por meio dos membros titulares e suplentes indicados para a composição do Conselho de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais reunirão observando-se o quórum mínimo de instalação igual a 100% de seus Membros em primeira convocação ou com o mínimo de 75% em segunda e última convocação, observando-se o intervalo de uma hora entre as duas convocações.

1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

Parágrafo Segundo – Instalada as Assembleias Gerais, a aprovação da matéria apresentada na pauta do dia e alteração do Estatuto Social deverá observar o quórum mínimo corresponde a 50% mais 1 (um) dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 17 –As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões, desde que não contrariem a lei ou as disposições deste Estatuto, e se reunirão, ordinária ou extraordinariamente na forma do presente Estatuto, podendo ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS ou ainda por 1/5 (um quinto) de seus representantes, nos termos do que dispõe o artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo o edital de convocação ser enviado por e-mail com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas por e-mail com confirmação de leitura.

Art. 18 – Nas Assembleias Gerais somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocados.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Alterar o Estatuto;
II. Destituir membro (s) dos Conselhos de Administração e Fiscal do FUNDEPEC-GOIÁS, quando não se tratar de hipótese em que a destituição ou substituição ocorrer por iniciativa de sua própria entidade;
III. Excluir Entidades Associadas;
IV. Julgar as contas do FUNDEPEC-GOIÁS, no final de cada gestão;
V. Deliberar sobre a extinção do FUNDEPEC-GOIÁS;
VI. Eleger o presidente e vice-presidente do Conselho de Administração;
VII. Decidir, em grau de recurso, acerca das penalidades disciplinares aplicadas pelo Conselho de Administração, resguardada a ampla defesa, conforme o procedimento previsto no Regimento Interno;

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 20 - O Conselho de Administração é composto por 08 (oito) membros, indicados pelas entidades associadas para as suas representações dentro do FUNDEPEC-GOIÁS.

Parágrafo Primeiro –Para composição do Conselho de Administração, cada entidade associada indicará 02 (dois) representantes, 01 (um) na condição de membro titular e 1 (um) na condição de membro suplente, para o exercício da sua representação por 3 (três) anos, que se iniciará no primeiro dia útil de julho e encerrará no dia trinta de junho, permitido a recondução à representação.

Parágrafo Segundo – Em suas ausências nas reuniões do Conselho de Administração o membro titular será substituído pelo respectivo membro suplente.

Parágrafo Terceiro- A indicação dos nomes para a composição do Conselho de Administração será renovada em cada exercício da representação, obedecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento da gestão; não se aplicando o prazo fixado neste parágrafo nos casos em que o membro estiver impedido em virtude de:

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

a) Renúncia à representação;
b) Substituição de membro pela entidade associada;
c) Exclusão de membro pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração será dirigido por seu Presidente e em suas ausências, impedimentos ou vacância, pelo Vice-Presidente; ambos eleitos para o mandato de 03 (três) anos, sendo vedada a reeleição da mesma pessoa representante, para o mesmo cargo ou reciprocamente para o cargo de Presidente e Vice-presidente;

Parágrafo Quinto - Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente ocupará o referido cargo e cumprirá o interstício de tempo que faltar para o término do mandato.

Parágrafo Sexto –No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselheiro com maior tempo de exercício na titularidade no Conselho de Administração, terá prioridade para exercer o cargo de Vice-Presidente, no interstício de tempo que faltar para o término do mandato.

Parágrafo Sétimo – No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, na vigência do mandato; o Conselho de Administração será dirigido pelo Conselheiro de maior idade até a eleição do novo representante, devendo convocar novas eleições no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data em que for declarada vacância.

Parágrafo Oitavo – O cargo de Presidente e o de Vice-Presidente são de representação do Conselho de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS.

Parágrafo Nono– Nas hipóteses referentes aos Parágrafos Quinto; Sexto e Sétimo deste artigo, o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente não constituirá direito da entidade associada, sendo que o novo membro eleito deverá apenas concluir o tempo de mandato faltante.

Art. 21 - Ocorrendo impedimento do cargo de Presidente, este será substituído interinamente pelo Vice-Presidente enquanto durar o período de impedimento.

Art.22 - Ocorrendo impedimento do Vice-Presidente, terá prioridade para a substituição interina pelo Conselheiro com maior tempo de exercício na titularidade no Conselho de Administração, enquanto durar o período de impedimento.

Art. 23 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I. Dar posse a seu Presidente e o Vice-Presidente;
II. Aprovar o Regimento Interno do FUNDEPEC-GOIÁS;
III. Expedir Resoluções Normativas, em relação aos assuntos de competência do FUNDEPEC-GOIÁS;
IV. Autorizar a contratação e demissão de empregado para o FUNDEPEC-GOIÁS;
V. Resolver controvérsias submetidas a sua apreciação através de recursos;
VI. Deliberar sobre o Plano de Trabalho, o orçamento do FUNDEPEC-GOIÁS e da sua reprogramação orçamentária de cada exercício, bem como, fiscalizar sua execução.
VII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta e imposição de ônus de bens móveis, para o FUNDEPEC-GOIÁS;
VIII. Autorizar a celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste e cooperação técnica;
IX. Emitir parecer sobre as matérias de sua competência, indicando o relator;
X. Decidir sobre pedido de indenizações de produtores rurais submetidas a sua deliberação;
XI. Autorizar operações bancárias no mercado financeiro;

1RPTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

XII. Julgar as prestações de contas referentes aos Termos de Cooperação e Convênios, após Parecer do Conselho Fiscal;
XIII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e eventuais propostas de alteração orçamentária de despesas de cooperação técnica celebrada com o FUNDEPEC-GOIÁS;
XIV. Autorizar a instituição de planos de salários e remuneração dos empregados do FUNDEPEC-GOIÁS;
XV. Aplicar penalidades disciplinares às entidades associadas e seus representantes, observando o disposto no parágrafo terceiro do artigo 10 e as disposições regimentais;
XVI. Propor à Assembleia Geral a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, ou a exclusão das entidades associadas;
XVII. Apreciar em suas reuniões ordinárias os atos administrativos do FUNDEPEC-GOIÁS;
XVIII. Apreciar e julgar as contas do FUNDEPEC-GOIÁS, através dos balancetes, mensalmente, após Parecer do Conselho Fiscal;

Subseção Única
Das Reuniões e Deliberações do Conselho de Administração

Art. 24 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões de que trata este artigo poderão ser convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho de Administração; e
b) por 50% dos membros titulares do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Para instalação de reunião do Conselho de Administração, será obrigatória a presença mínima de 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 25 – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração poderão ser feitas por:

I. carta com entrega direta e assinatura de recebimento;
II. carta com entrega postal com aviso de recebimento;
III. aviso por e-mail, com comprovação de leitura;
IV. aviso por aplicativo de mensagem com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro – As convocações deverão, obrigatoriamente, conter a data, o local, o dia e o horário da reunião e os assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo – A convocação para reunião ordinária obedecerá ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data de realização e no caso das reuniões extraordinárias, o prazo máximo deverá ser de 3 (três) dias;

Art. 26 –As deliberações do Conselho de Administração serão por voto concorde da maioria entre os presentes;

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações, cada membro do Conselho de Administração terá o direito a um voto, sendo ao Presidente consignado, além do voto pela representação da sua entidade o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Nas deliberações, os votos poderão ser tomados nas modalidades:

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

a) voto de aclamação;
b) voto secreto;
c) voto nominal identificado.

Parágrafo Terceiro – Para fins de votação, será obrigatória a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 27 – O membro do Conselho de Administração que injustificadamente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, será excluído, obrigando-se a entidade associada a indicar o seu substituto.

Parágrafo Primeiro- O Conselheiro poderá justificar sua ausência por escrito até a reunião seguinte à sua falta;

Parágrafo Segundo- A justificativa será apreciada e avaliada pelo Conselho de Administração;

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa e financeira do FUNDEPEC-GOIAS, constituído de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes indicados pelas entidades associadas, para o exercício de suas representações por 03 (três) anos, que se iniciará no primeiro dia útil de julho e encerrará no dia 30 de junho, coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A indicação de nomes para compor o Conselho Fiscal se dará em até 30 (trinta) dias, após a eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, e deverá obedecer preferencialmente, os conceitos de competências ligadas à função;

Parágrafo Segundo – As entidades associadas serão alternadamente representadas no Conselho Fiscal e as suas representações, assim consignadas: titular em um mandato e suplente no outro.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os membros titulares e terá a gestão improrrogável de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto – É vedado às entidades associadas representadas nos mandatos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração indicar representantes para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto- Em caso do número de candidatos a membro titular do Conselho Fiscal ser maior que o número de vagas existentes, será escolhida a representação da entidade que não tiver ocupado o cargo da Presidência ou a Vice-Presidência do Conselho de Administração no mandato anterior.

Parágrafo Sexto. Aplicado o parágrafo anterior, persistindo a situação de empate entre as entidades, será escolhida aquela que tiver menor tempo de ocupação de cargo de titular no Conselho Fiscal, a partir do ano de 2002;

Art. 29 – Em caso de vacância entre os membros titulares do Conselho Fiscal em virtude de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro do artigo 29; caberá à entidade a que estiver vinculado o Conselheiro indicar o membro substituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1WPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 31 – Para instalação de reunião do Conselho Fiscal será exigida a presença obrigatória de, 03 (três) de seus membros, efetivos ou suplentes.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal, que serão realizadas mensalmente, observando-se o cronograma aprovado na primeira reunião do exercício, serão convocadas pelo seu Presidente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Escolher o seu Presidente dentre os seus membros;
II. Examinar mensalmente os balancetes e escrituração contábil do FUNDEPEC-GOIÁS;
III. Emitir parecer sobre a gestão administrativa e financeira do FUNDEPEC-GOIÁS, analisando se as finalidades dos recursos orçamentários estão sendo preservados;
IV. Examinar, ao final de cada exercício, a escrituração da contabilidade do FUNDEPEC-GOIÁS, e documentações mantidas em livros de registros e de controles contábeis, revestidos de formalidades que assegurem sua plena exatidão;
V. Emitir pareceres conclusivos em balanços e em prestações de conta dos administradores do FUNDEPEC-GOIÁS;
VI. Requisitar ao Diretor Executivo as informações, elementos, dados e esclarecimentos que se fizerem necessários à emissão de pareceres;
VII. Requisitar ao Conselho de Administração a contratação de serviços especializados de auditoria ou de assessoria;
VIII. Acompanhar, mensalmente, a execução financeira e orçamentária das despesas de cooperações técnicas celebradas pelo FUNDEPEC-GOIÁS;
IX. Pronunciar-se sobre matérias financeiras e orçamentárias que lhe for submetida pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS.

Parágrafo Único. A matéria submetida a sua apreciação, no exercício da competência prevista no inciso IX deste artigo, deverá receber o parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

Art. 33 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com voto concorde da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A matéria submetida a apreciação do Conselho Fiscal, no exercício de sua competência prevista nos incisos II e III do art. 33 deverá receber o parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da reunião;

Art. 34 – O membro do Conselho Fiscal que injustificadamente deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, será excluído, obrigando-se a entidade associada a indicar o seu substituto.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 35– Compõe a Diretoria Executiva:

I- O Presidente do Conselho de Administração;
II- O Vice- presidente do Conselho de Administração;
III- O Diretor Executivo;

Subseção I
Do Presidente do Conselho de Administração

Art. 36 – O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente do FUNDEPEC-GOIÁS, com poder geral para a representação político-institucional deste FUNDO, a quem compete:

I. Representar o FUNDEPEC-GOIÁS em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
II. Outorgar procuração "Ad – Judicia" para a defesa dos interesses do FUNDEPEC-GOIÁS;
III. Abrir e movimentar contas bancárias e fazer aplicações financeiras;
IV. Assinar cheques, ordens de pagamentos e documentos contábeis em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Vice-Presidente;
V. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, bem como reuniões conjuntas deste Conselho com o Conselho Fiscal;
VI. Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes autorizados pelo Conselho de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS;
VII. Indicar e submeter à aprovação do Conselho De Administração o nome do Diretor Executivo;
VIII. Submeter à aprovação do Conselho De Administração os pedidos do pagamento de indenizações encaminhados ao FUNDEPEC-GOIÁS;
IX. Autorizar o pagamento das indenizações aprovadas pelo Conselho De Administração do FUNDEPEC-GOIÁS; observando-se as disposições de Resolução específica e do Regimento Interno;
X. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleias Gerais do FUNDEPEC-GOIÁS.

1RPTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

Parágrafo Primeiro – Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância; e assessorá-lo no desempenho de suas atribuições estatutárias.

Parágrafo Segundo – A Entidade que tiver seu representante no exercício do mandato de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração continuará representada neste Conselho pelos mesmos, vedado a indicação de um segundo representante.

Subseção II
Das Eleições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 37 - São cargos eletivos na Associação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus membros titulares, para cumprirem mandatos de representação político-institucional e de gestão financeira do FUNDEPEC-GOIÁS por 03 (três) anos, sem reeleição, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de julho e encerrando-se no dia trinta do mês de junho, vedada a reeleição para o mesmo cargo ou para vice-presidente.

Parágrafo Primeiro- Fica vedada a eleição para os cargos de Presidente e Vice-presidente do FUNDEPEC-GOIÁS por membros que integrem o Conselho de Administração na qualidade de suplente, ainda que interinamente;

Parágrafo Segundo – Fica vedada a candidatura ao cargo de Presidente ou Vice-presidente do Conselho de Administração, aquele que tiver ocupado qualquer dos dois cargos no mandato em vigor, e tenha, em algum momento, renunciado ao cargo;

Parágrafo Terceiro – Aquele que, em virtude de vacância ou impedimento, tiver que ocupar o cargo de Presidente ou Vice-presidente do Conselho de Administração, poderá concorrer a qualquer dos cargos para o mandato subsequente;

Art. 38 – As eleições que dispõe o artigo anterior serão realizadas na primeira quinzena do mês de maio do ano de encerramento do mandato em vigência.

Parágrafo Primeiro - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão composta por 3 (três) membros do Conselho Fiscal, designada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O registro de candidaturas far-se-á por requerimento individualizado dirigido a comissão eleitoral, subscrito pelo candidato e protocolado junto à Secretaria Administrativa do FUNDEPEC-GOIÁS observando-se o prazo de 15 dias antes da data marcada para a realização do pleito.

Parágrafo Terceiro – A eleição do Presidente será dissociada da eleição do Vice-Presidente, que concorrerão os candidatos com seus registros autônomos.

Parágrafo Quarto – Recebido o requerimento do registro de candidato, a comissão eleitoral após o prazo de registro, relatará a matéria em 02 (dois) dias, abrindo igual prazo para a impugnação de candidatura, ao Conselho de Administração que decidirá no mesmo prazo.

Art. 39 – A homologação de registro do candidato a Presidente e a Vice-Presidente é competência exclusiva do Conselho de Administração.

Art. 40 – Deliberada a homologação do registro de candidatura as eleições serão realizadas por votos secretos, vedado outra modalidade de tomada do voto, sob pena de nulidade do pleito.

Parágrafo Único – Será considerado nulo o voto passível de identificação do eleitor ou atribuído a candidato com registro não homologado pelo Conselho de Administração.

Art. 41 – A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação e serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos, abrindo-se o prazo de impugnações.

Parágrafo Primeiro – Para o desempate, serão adotados os critérios, na seguinte ordem:
a) maior período do exercício da representação na condição de membro do Conselho de Administração;
b) mais velho de idade.

Parágrafo Segundo – A impugnação de candidato eleito deverá ser apresentada por escrito, expondo-se as razões fáticas e jurídicas, assegurando-se a ampla defesa do candidato impugnado.

Parágrafo Terceiro- O prazo para a impugnação do resultado da eleição será de 24 (vinte e quatro) horas após divulgação dos resultados; devendo ser discutida e deliberada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto– Caso seja acolhida a impugnação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral reiniciará novo processo eleitoral, no prazo de 10 dias, respeitando-se os prazos definidos neste estatuto.

1RPTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

Art. 42 – Os Candidatos eleitos tomarão posse na primeira semana do mês de julho do ano de encerramento dos mandatos da gestão administrativa e financeira deste FUNDEPEC-GOIÁS.

Subseção III
Do Diretor Executivo

Art. 43 - Ao Diretor Executivo compete a gestão administrativa do FUNDEPEC-GOIÁS, ressalvadas as competências do Conselho de Administração.

Art. 44 - O Diretor Executivo tem como atribuição a administração operacional do FUNDEPEC-GOIÁS e será contratado de acordo com a legislação trabalhista vigente, sendo-lhe vedado o exercício da representação no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 45 – Ao Diretor Executivo compete:

I. Assessorar administrativamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do FUNDEPEC-GOIÁS;
II. Prestar informações aos Conselhos de Administração e Fiscal em suas reuniões, quando solicitado.
III. Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
IV. Representar o FUNDEPEC-GOIÁS quando lhe for delegado.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, DA FONTE DE RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 46 – O Patrimônio do FUNDEPEC-GOIÁS é constituído:

I. bens móveis e imóveis;
II. capital financeiro em depósito bancário;
III. ativos a receber;

CAPÍTULO II
Da Fonte de Recursos e Regime Financeiro

Art. 47 – Constituem fonte de recursos financeiros do FUNDEPEC-GOIÁS:

I. contribuições provenientes do produtor rural;
II. doações e subvenções;
III. rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 48 – Recurso financeiro originário de ajuste, acordo, convênio ou por disposição de lei, vinculado ao desenvolvimento de atividades que tenham objetivos determinados, será administrado em conta bancária específica para aplicação exclusiva e integral em suas ações.

Art. 49 - O exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

Parágrafo Único – No mês de novembro de cada ano, o Conselho de Administração apreciará o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

TÍTULO VI
DO APOIO ÀS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Das Indenizações

Art. 50 – O produtor rural, contribuinte junto ao FUNDEPEC-GOIÁS, que tiver seus animais abatidos ou sacrificados por determinação do órgão de Defesa Sanitária Animal, no intuito de minimizar o prejuízo sofrido, fará *jus* ao pagamento de uma verba indenizatória proporcional à sua efetiva contribuição, observando-se as disposições do Regimento Interno e de suas Resoluções.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito ao pagamento referido no *caput* deste artigo, o produtor rural deverá comprovar, concomitantemente:

a) Ser contribuinte do FUNDEPEC-GOIÁS há pelo menos um ano em relação à data do abate ou sacrifício sanitário;

b) O abate ou sacrifício sanitário de animal determinado pela Coordenação Estadual de Emergência Sanitária e acompanhado por um representante designado pelo FUNDEPEC-GOIÁS;
c) Haver cumprido todas as normas e medidas indicadas pelos órgãos de Defesa Sanitária Animal, para o Controle e Erradicação das Doenças Emergenciais; mediante a apresentação de Atestado do Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

d) A propriedade rural deve estar localizada dentro do Estado de Goiás, salvo quando houver celebração de convênios nas hipóteses previstas art. 4º deste Estatuto.

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

Parágrafo Segundo – As indenizações tratadas por este Artigo serão complementares ao previsto na Lei 569, de 21 de dezembro de 1948.

Art. 51 – Não fará *jus* à indenização o produtor rural que:

I. Não ser contribuinte para o FUNDEPEC-GOIÁS há pelo menos um ano em relação à data do abate ou sacrifício sanitário;
II. Utilizar procedimentos sanitários não autorizados pela Defesa Sanitária Animal;
III. Desrespeitar as normas legais e técnicas da Defesa Sanitária Animal;
IV. Fazer transitar pelo território do Estado de Goiás, animal ou produto e subproduto de origem animal sem a devida documentação sanitária;
V. Tenha revogado a autorização de desconto para a composição do Fundo Emergencial Indenizatório sob a gestão do FUNDEPEC-GOIÁS;
VI. Introduzir na propriedade rural animal ou produto e subproduto de origem animal, procedente de regiões não autorizadas a comercializar com o Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – O abate ou sacrifício sanitário animal pelos Serviços Sanitários de outras unidades da Federação ou Países não deverá gerar direitos de indenização a qualquer título.

Parágrafo Segundo – Deverá ser considerado, para efeito de indenização, o valor de comercialização do animal conforme pauta fiscal vigente do estado de Goiás, excluindo-se os valores de registros genealógicos ou de produtividade animal.

Parágrafo Terceiro- Para fins de indenização que trata o artigo 50 deste Estatuto, será considerado, exclusivamente o dano material, sendo indenizável somente o dano emergente; excluindo-se o direito ao lucro cessante.

Parágrafo Quarto - O pagamento das indenizações a que se refere este Estatuto limitar-se-á exclusivamente à disponibilidade de caixa do FUNDEPEC-GOIÁS, respeitando-se, a proporcionalidade da arrecadação de cada cadeia produtiva com a qual o produtor rural esteja vinculado.

Parágrafo Quinto- No intuito de atender um maior número de produtores, em uma eventual situação emergencial, fica autorizada a instalação de um Comitê para fins de estabelecer um valor médio proporcional de indenização, observada a disponibilidade de recursos do FUNDEPEC-GOIÁS.

Parágrafo Sexto – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e Diretoria Executiva, não responderão por meio de suas pessoas físicas e jurídicas solidária e/ou subsidiariamente por eventuais despesas de indenizações e ações emergenciais realizadas a produtores, pelo FUNDEPEC-GOIÁS.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 52 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão receber remuneração pelos serviços prestados, sob a forma de prestação de serviço autônoma, em virtude do ato regular de gestão, cujos valores serão definidos pelo Conselho de Administração, inclusive quanto à revisão de seus valores.

Parágrafo Único. O pagamento da remuneração prevista neste Estatuto não deve ser considerado para fins de configuração de vínculo empregatício.

Art. 53 - Todos os recursos e bens do FUNDEPEC-GOIÁS serão aplicados estritamente na consecução dos objetivos estatutários.

Parágrafo Único - As entidades associadas deverão estimular e orientar seus associados acerca da importância do FUNDEPEC-GOIÁS;

Art. 54 - Extinto o FUNDEPEC-GOIÁS, o remanescente de seu patrimônio líquido, será partilhado entre as entidades que compõem o quadro social deste Estatuto, na proporção da contribuição de cada segmento por elas representados.

Art. 55 – O Regimento Interno disporá sobre a regulamentação deste Estatuto;

Art. 56 - Compete ao Conselho de Administração dirimir eventuais omissões a respeito do presente estatuto;

Art. 57 – É vedado o empréstimo ou doação a qualquer título, que envolva a utilização direta ou indireta de recursos financeiros do FUNDEPEC-GOIÁS, a entidades públicas e privadas.

Art. 58 - É vedada a doação de bens do FUNDEPEC-GOIÁS, exceto na condição em que os mesmos sejam comprovadamente inservíveis ou tenham atingido a depreciação total.

1ºRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022

Art. 59 - O Estatuto foi aprovado por unanimidade na Assembleia de Fundação realizada em 02 de junho de 1.997 e alterado nas reuniões do Conselho Deliberativo realizadas em: 12 de setembro de 1.997; 05 de março de 1.998; 11 de junho de 1.999; 07 de fevereiro de 2.001; 14 de agosto de 2.002; 01 de setembro de 2.009; 15 de setembro de 2015; pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2016; e pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de outubro de 2022.

Goiânia, 03 de outubro de 2022.

Antônio Flávio Camilo de Lima
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia Geral

Paula Ramos Nora de Santis
OAB 14.281/GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA
Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Juridicas Livro - A
Protocolizado em 04/10/2022 13:48:16, sob nº 1731444,
registrado e digitalizado em 16/11/2022 14:12:34.
Averbado à margem do registro nº 2409 Prot.: 129572.

Selo Eletronico: 00082211110144930650008
Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Matheus Pereira Nogueira
Escrevente

1MPRTDPJ - Protocolo nr. 1731444 - 16/11/2022